

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 27 / 11 / 2019

Ata n.º 26 destinada a:



CD
PF

ATA N.º 26

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 13 de novembro participou no Conselho Municipal de Desporto, com a Vereadora Ana Barros, no dia 14 esteve presente no Concerto da Orquestra Ligeira do Exército, que se realizou no Cineteatro Curvo Semedo, em Montemor-o-Novo e no dia 15 participou, juntamente com o Vereador Bruno Gomes e a Vereadora Susana Gonçalves, no Exercício “A Terra Treme”, no Centro Educativo Prof. Cadete Madeira. No dia 16 esteve presente na Mostra de Sopas 2019, no Mercado Municipal, juntamente com o restante



executivo em funções, no dia 19 participou no Conselho Intermunicipal da CIMAC, no qual foram aprovadas as GOP'S 2020 e no dia 20 participou na Inauguração do Mural da CPCJ, com as Vereadoras Ana Barros e Susana Gonçalves. No dia 21 participou, durante todo o dia, na Presidência Aberta nos lugares de Landeira, Piçarras e Bombel. No dia 22, participou com o restante executivo, na sessão de novembro da Assembleia Municipal, no Fórum Cultural “A Praça”, no dia 25 participou na Visita ao IGEO, em Lisboa, no dia 26 participou na reunião do Conselho Executivo da AMGAP, na Vidigueira, e no dia 27 esteve presente no Briefing de encerramento do exercício ORION 2019, no Regimento de Artilharia n.º 5.

Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que, para além das informações já referidas, no dia 20 de novembro esteve presente no 30.º Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, e no dia 21 participou na Auditoria da DGESTE, também no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que, para além, das informações já dadas, no dia 15 de novembro participou no Exercício “A Terra Treme”, no Centro Educativo Professor Cadete Madeira.

Interveio o **Vereador Bruno Gomes**, informando que no dia 14 esteve presente no Concerto da Orquestra Ligeira do Exército, que decorreu no Cineteatro Curvo Semedo, em Montemor-o-Novo, no dia 26 participou na reunião do Conselho Executivo da AMGAP e no dia 27 esteve presente no Briefing de encerramento do exercício ORION 2019, no Regimento de Artilharia n.º 5.

A **Vereadora Susana Gonçalves** referiu que todas as suas intervenções já foram enunciadas.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, informando que no dia 22 de novembro participou na sessão de novembro da Assembleia Municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Emília Paulino**, referindo que no dia 22 também participou na sessão da Assembleia Municipal. De seguida, apresentou a seguinte declaração:

“Os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino declaram que pediram a intervenção dos senhores Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Ministros, Presidentes dos Grupos Parlamentares e Deputados para ajudarem a viabilizar e a dar vida a projetos e ações, em 2020, em benefício de uma vida digna, bonita e melhor para todos os Portugueses e de um Portugal desenvolvido e soberano.

Nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, declaramos e informamos, na



LR
#

presente reunião, a Câmara Municipal de Vendas Novas e todos os seus membros/eleitos, que, no exercício responsável dos nossos direitos e dos nossos deveres municipais, pedimos humildemente a intervenção empenhada, nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, em especial dos excelentíssimos senhores:

- Presidente da República Portuguesa, Prof. Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa;
- Presidente da Assembleia da República Portuguesa, Dr. Eduardo Ferro Rodrigues;
- Primeiro-Ministro de Portugal, Dr. António Luís Santos da Costa;
- Presidente, Dr.^a Ana Catarina Mendes e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PS;
- Presidente, Dr. Rui Fernando da Silva Rio e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PSD;
- Presidente, Dr. Pedro Filipe Gomes Soares e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do BE;
- Presidente, Dr. João G Ramos Rosa de Oliveira e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PCP;
- Presidente, Dr.^a Cecília F de Meireles Graça e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- Presidente, Dr.^a *Inês Sousa Real* e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PAN;
- Presidente, Dr. José Luís Teixeira *Ferreira* e Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PEV;
- Deputado do Partido Chega;
- Deputado do Partido Iniciativa Liberal;
- Deputado do Partido Livre;
- Ministro das Finanças, Dr. Mário José Gomes de Freitas Centeno;
- Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Dr. Pedro Siza Vieira;
- Ministro da Educação, Dr. Tiago Brandão Rodrigues;
- Ministra da Saúde, Dr.^a Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões;
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Dr.^a Ana Mendes Godinho;
- Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Dr. Pedro Nuno Santos;
- Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita;
- Ministra da Justiça, Dr.^a Francisca Van Dunem;
- Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Dr. João Pedro Matos Fernandes;
- Ministra da Agricultura, Dr.^a Maria do Céu Albuquerque;
- Ministra da Coesão Territorial, Dr.^a Ana Maria Pereira Abrunhosa;
- Ministro da Defesa Nacional, Dr. João Gomes Cravinho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

para ajudarem a viabilizar e a dar vida aos projetos, procedimentos, ações e medidas identificadas e contidas na nossa recomendação/exposição, que se anexa (**Anexo A**), com o seguinte intitulado: Os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino recomendam ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares, a inclusão de Projetos, ações, procedimentos e medidas no Orçamento do Estado para 2020 para servir e promover os direitos, o bem-estar dos Portugueses e o desenvolvimento económico e social de Portugal.

Com esta iniciativa concreta cumprimos os nossos deveres cívicos e legais, porque chamámos a atenção de órgãos de soberania, de Ministros e de Deputados supra identificados para a necessidade de serem incluídas no Orçamento do Estado para 2020 ações, projetos e medidas, cuja sua execução irá resolver problemas que estão a prejudicar a vida das populações do Concelho de Vendas Novas, do Alentejo, dos Portugueses e o desenvolvimento do nosso País.

Esta nossa iniciativa concreta também se justificou porque na reunião da Câmara de Vendas Novas de 13 de novembro de 2019, apresentámos a referida proposta de recomendação que foi incompreensivelmente reprovada, por maioria, com 5 votos contra “dos eleitos do Partido Socialista na Câmara Municipal de Vendas Novas”, nomeadamente “...por motivos ideológicos” como está registado na sua declaração de voto.

Lamentamos profundamente que os eleitos do PS, ou seja, o Presidente da Câmara, Luís Dias, as Vereadoras, Elsa Caeiro, Ana Barros e Susana Gonçalves, e o Vereador Bruno Gomes tenham votado contra a nossa recomendação que visava servir o Concelho de Vendas Novas, o Alentejo e o País, e continha medidas para beneficiar o Concelho de Vendas Novas, o Alentejo e todo o País.

Com a sua votação contra, o senhor Presidente da Câmara, as senhoras Vereadoras e o senhor Vereador, eleitos em representação do PS, demonstraram e provaram mais uma vez o seu efetivo desinteresse e a sua enorme indiferença sobre o conteúdo do Orçamento do Estado para 2020 como se a sua execução não tivesse também consequências, positivas e/ou negativas, na vida das populações do Concelho de Vendas Novas e como se o Governo não tivesse a responsabilidade legal de resolver a maioria dos grandes problemas existentes no Concelho de Vendas Novas e nos restantes Concelhos do País.

É nossa profunda convicção que “Amar Vendas Novas” e Portugal é a agir, lutar, trabalhar, defender, recomendar, reclamar e exigir do Governo e da Assembleia da República a execução das ações, projetos e medidas registadas na nossa recomendação em que salientamos as



LE
AF

seguintes:

- O aumento geral e real das pensões e reformas no mínimo de 40 euros mensais ao longo da presente legislatura e no mínimo de 10 euros mensais a partir de janeiro de 2020;
- O aumento geral e real dos salários para todos os trabalhadores e o aumento do Salário Mínimo Nacional para 850 euros para os sectores público e privado;
- O alargamento da gratuidade, já consagrada aos manuais escolares, às fichas de trabalho a todos os alunos da escolaridade obrigatória do ensino público;
- A criação de uma rede pública de creches gratuitas, ou soluções equiparadas, para todas as crianças até aos 3 (três) anos;
- A eliminação das taxas moderadoras, o reforço de meios e a contratação dos profissionais em falta no Serviço Nacional de Saúde;
- A criação de um adequado regime de financiamento às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros e de um novo Estatuto Social do Bombeiro consagrando o direito a carreiras dignas e justas para os bombeiros sapadores, municipais e restantes agentes da proteção civil;
- A reposição da idade de reforma aos 65 anos para todos os trabalhadores;
- A garantia da reforma por inteiro e sem penalizações com 40 anos de descontos;
- O reconhecimento integral do tempo de serviço prestado para efeitos de progressão na carreira na administração pública, nomeadamente dos professores, militares das forças armadas, funcionários judiciais, forças e serviços de segurança;
- A redução, em todo o País, dos preços nos transportes públicos, visando a sua gratuidade, e a fixação na Lei das responsabilidades do Estado no Programa de Apoio à Redução Tarifária;
- A criação de um regime de preços máximos nos combustíveis e na eletricidade e a redução do IVA na eletricidade, no gás natural e gás de botija para 6 %;
- O aumento do investimento público e do financiamento para dotar dos meios (equipamento, mobiliário, instalações e outros meios) indispensáveis e contratar os profissionais em falta nos serviços públicos e funções sociais do Estado, com prioridade para a saúde, a educação, a segurança social, os transportes públicos e a cultura, para servir melhor as populações do Concelho de Vendas Novas e de todos os concelhos do País;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- O preenchimento com brevidade dos lugares não preenchidos nos Serviços da Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas;
- A reposição e o reforço da autonomia financeira e política do Poder Local, para que as autarquias e os eleitos locais possam prestar um contributo ainda mais importante, positivo e decisivo em benefício de uma vida melhor para as populações, para os portugueses e para o País;
- A criação e instituição das Regiões Administrativas do Continente, consagradas na Constituição da República Portuguesa desde 1976, sem as quais não será possível desenvolver o interior do País;
- As transferências de novas competências para as Autarquias Locais deverão ser sempre acompanhadas com todas as condições e os meios financeiros indispensáveis ao seu integral cumprimento, no presente e futuro, sem pôr em causa a universalidade de funções sociais do Estado;
- A criação de um regime de IVA de caixa, para micro, pequenas e médias empresas, com pagamento após boa cobrança;
- A execução da política fiscal para desagravar a tributação dos rendimentos do trabalho e para aumentar a tributação dos elevados rendimentos para servir todos portugueses e Portugal;
- A distribuição da riqueza criada em Portugal deverá ser feita em benefício de todos os portugueses, como impõe a Constituição da República, e para reduzir e acabar especialmente com os cerca de dois milhões de portugueses, nos quais estão incluídos centenas de habitantes do Concelho de Vendas Novas, que vivem atualmente numa situação de pobreza e desumana, ou seja, sem as condições para terem uma vida minimamente justa e digna;
- O aumento significativo da produção nacional, através de financiamento público e do aproveitamento e utilização eficaz e inteligente dos recursos humanos (desempregados), tecnológicos, científico e naturais subaproveitados existentes no nosso País, que é o único processo possível, viável e legal, para reduzir, combater e vencer o desemprego, a pobreza e os problemas que estão a impedir efetivamente todos os Portugueses de terem uma vida livre, justa e digna e de Portugal ser um país desenvolvido, sustentável, soberano e melhor para todos os seres humanos.



20
AF

informamos que a nossa recomendação e o nosso pedido de intervenção sobre o Orçamento do Estado para 2020 já mereceram a atenção e uma resposta não final dos Gabinetes do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, Ministros e Grupos Parlamentares.”

O **Presidente** solicitou que, de futuro, os documentos sejam apresentados com antecedência para poderem ser apreciados devidamente.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que não pode concordar com o que foi dito pelo Presidente, porque vai contra as normas legais. Refere que não tem de enviar nada antecipadamente para fazer uma declaração, diferente seria se se tratasse de um assunto para ser incluído na Ordem do Dia da reunião.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas

Doc. 105/19

A experiência na aplicação do “Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas” tem vindo a demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho, bem como a necessidade de englobar no presente regulamento a tipologia de apoio ao investimento na vertente financeira e enquadrar os respetivos princípios e regras orientadoras quer desta vertente de apoio, como também no apoio em meios. Desta forma e auscultados todos os serviços com ligação a esta temática, a UADE procedeu à elaboração de uma proposta de alteração do presente Regulamento, que incorpora alterações nos artigos 1.º, 3.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º e 19.º, a qual se submete à apreciação da Câmara Municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros** explicando o documento e referindo, em síntese, quais as alterações que foram introduzidas, em especial no que diz respeito ao apoio ao investimento. Informa que o documento será colocado à apreciação das entidades do movimento associativo e posteriormente voltará à apreciação da Câmara Municipal para ser remetido à Assembleia Municipal.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, perguntando se algumas instituições que não estão



incluídas, como partidos políticos, sindicatos e instituições religiosas, entre outras, se essas instituições podem solicitar apoio. Quanto ao apoio ao investimento, refere que esta proposta obriga a que a Câmara Municipal aprove um valor para investimento logo no início do ano, para que as instituições possam concorrer, devendo depois ser aberto um período para apresentação de candidaturas. Não sabe se esta forma será a mais funcional, pois as instituições podem não estar preparadas de imediato para apresentar a sua candidatura.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que todos os pedidos de instituições que o Vereador Teresa Ribeiro referiu, são apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal. Quanto ao apoio ao investimento, refere que a Câmara Municipal tem apoiado de forma pontual e entende que esta questão devia ficar devidamente clarificada e prevista em regulamento, para ser transparente e igual para todos.

A **Vereadora Ana Barros** informa que as Associações de Moradores passam a constar do regulamento, mas não podem receber apoio financeiro.

O **Vereador Teresa Ribeiro** refere que, com esta metodologia, pode vir a verificar-se uma “corrida” ao apoio ao investimento e, se o valor for baixo, isso pode ser um problema.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, afirmando que tal como acontece para outros apoios, como a edição de livros, a Câmara Municipal terá de fixar critérios para a atribuição destes apoios.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro** referindo que as instituições são todas sem fins lucrativos, mas não são todas iguais. Por exemplo, as associações que prestam serviço de apoio à população, como as da área social, que até criam postos de trabalho, devem ser vistas de forma diferente.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, submetendo a mesma à apreciação das entidades do movimento associativo do Concelho.

2.2 - Expediente

2.2.1 – Atas

- Foi lida e aprovada, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e



LD
#

Emília Paulino, que apresentaram uma declaração de voto que se anexa (Doc. 106/19), a Ata n.º 25, respeitante à reunião realizada em 13/11/2019.

2.2.2 – Empreitada de Requalificação Urbana da Rua da Escola Prática da Artilharia – Trabalhos Complementares

No decorrer da “Empreitada de Requalificação Urbana da Rua da Escola Prática da Artilharia – Trabalhos Complementares”, constatou-se a existência de infraestruturas não cadastradas, ou seja, infraestruturas sobre as quais não se conhecia a sua existência, sendo impossível prever, em fase de elaboração do projeto de execução, a ligação ou desvio das mesmas. Sendo os trabalhos enquadráveis no artigo 370.º do CCP e imprescindíveis conforme mencionado na informação INT_CMVN/2019/6436, foi apresentado pela entidade executante a proposta para execução dos trabalhos necessários, no valor de 1.644,04 €, correspondendo a 0,61% do preço contratual.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sendo os trabalhos complementares da Empreitada de Requalificação Urbana da Rua da Escola Prática da Artilharia considerados como necessários e enquadráveis no CCP, aprovar a execução dos mesmos, no valor de 1.644,04 €, acrescidos de IVA, correspondendo a 0,61% do preço contratual e comunicação desta decisão à entidade executante.

2.2.3 - Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos

Doc. 107/19

Presente o Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), estabelecido entre a CIMAC, enquanto autoridade de transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo e todos os municípios que a compõem. Atendendo à urgência do processo na CIMAC, foi decidido por unanimidade pelo seu Conselho Intermunicipal, atribuir a todos os utilizadores residentes no seu território um desconto de 60% do valor das assinaturas de linha (passe social). Tendo em vista o superior interesse de todos os municípios abrangidos pela medida foi, no dia 1 de outubro de 2019, assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário



dos Transportes Públicos, propondo-se a sua ratificação pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, pelo Presidente da Câmara Municipal.

2.2.4 - Contrato-Programa AEC 2019/2020 - Proposta de ratificação de despacho

Doc. 108/19

No âmbito da candidatura do Município de Vendas Novas como promotor das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2019/2020, o Município recebeu um email a 14 de novembro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção de Serviços da Região do Alentejo (DGEstE-DSRAentejo) com o Contrato-Programa AEC 2019/2020 em formato eletrónico com a indicação de que deveriam ser enviadas duas cópias impressas do documento assinadas, rubricadas e com selo branco pelo correio até ao dia 20 de novembro. Dada a urgência no envio do Contrato-Programa e para não comprometer o financiamento, o Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 20 de novembro de 2019, aprovou o Contrato-Programa, assinando o mesmo, pelo que se propõe a sua ratificação pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, ratificar a assinatura do Contrato-Programa AEC 2019/2020, pelo Presidente da Câmara Municipal.

2.2.5 – Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira – isenção do pagamento de licenças municipais

Presente o pedido do Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira, no qual solicitam a isenção do pagamento da licença especial de ruído para a realização de um baile no dia 30 de novembro de 2019, nas suas instalações. Informa-se que, para o referido evento, deverá ser emitida a licença especial de ruído com um custo de 34,31 €, propondo-se a isenção do pagamento da mesma com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da licença especial de ruído com um custo de 34,31 € ao Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento de



Taxas Administrativas.

2.2.6 – Apoio em transporte à Paróquia de São Domingos Sávio (Campanha do Banco Alimentar Contra a Fome)

Presente proposta do Serviço de Desenvolvimento Social para cedência de transporte (viatura furgão) para desenvolvimento da próxima Campanha do Banco Alimentar Contra a Fome, agendada para os dias 30 de novembro e 1 de dezembro. O transporte destina-se a levar os bens recolhidos nas superfícies comerciais do concelho para Évora.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de transporte (viatura furgão), à Paróquia de São Domingos Sávio, para desenvolvimento da próxima Campanha do Banco Alimentar Contra a Fome, agendada para os dias 30 de novembro e 1 de dezembro.

2.2.7 - Restituição de valor de taxas urbanísticas cobradas indevidamente relativamente a licenciamento de obras

Quando foi efetuado o averbamento no Alvará de construção n.º 10/19, em nome de Raízes do tempo, Lda, respeitante a obras de alteração e ampliação no decorrer da obra, da construção de 4 moradias em condomínio, por lapso foi indicado uma área de construção de 37,29 m², onde na realidade eram 21,86 m², referentes a modificação de fachada, influenciando assim o cálculo da licença, nomeadamente a taxa de reforço e manutenção de infraestruturas. Foi, assim, emitida e recebida a guia de receita n.º 3445 no valor total de 711,05 €. No entanto, retificadas as áreas o valor a pagar deveria ser 448,31 €, propondo-se a devolução ao requerente do valor de 262,74 €, que foi cobrado a indevidamente.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, devolver ao titular do Alvará de licença (Raízes do Tempo, Lda) o valor de 262,74 €, que foi cobrado indevidamente.

2.2.8 – Águas e Saneamento

- António Pedro Fonseca Fradique, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 31413 e 38125, no valor total de 242,06 €, em seis prestações mensais, e a redução da tarifa de RSU,



em virtude de ter existido uma rotura. O Regulamento em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações. A Tabela de Tarifas e Preços permite a redução da tarifa de RSU, de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da mesma, em caso de rotura comprovada, como é o caso.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente António Pedro Fonseca Fradique, devendo ser abatido o valor de 8,72 € e 21,42 € à tarifa de RSU, das faturas n.ºs 31413 e 38125, respetivamente, e autorizar o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 36,92 € e cinco no valor de 35,00 €, cada, com início em dezembro de 2019 e fim em maio de 2020, devendo ser celebrado um acordo de pagamento, conforme informação INT_CMVN/2019/6233.

- Maria José Farinho Pirata, solicita o pagamento das faturas n.ºs 57634 e 64360, no valor total de 516,01 €, bem como a redução da tarifa de RSU em virtude de ter havido uma rotura na canalização, comprovada pelos serviços. A Tabela de Tarifas e Preços prevê no n.º 5 do artigo 5.º a redução da referida Tarifa no caso de se ter comprovado a existência de rotura na canalização do prédio. O regulamento em vigor permite ao pagamento faseado até ao máximo de seis prestações mensais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pela requerente Maria José Farinho Pirata, abatendo o valor de 22.81€ à tarifa de RSU, de cada uma das faturas e autorizando o pagamento em seis prestações, uma no valor de 86,01 € e cinco no valor de 86,00 €, cada, com início em janeiro de 2020 e fim em junho de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento, conforme informação INT_CMVN/2019/6384.

- Dina do Carmo Nepomuceno Gregório, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 33052, 39773, 46507, 53247, 59970 e 66707, no valor total de 171,36 €, acrescido de juros de mora, em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pela requerente Dina do Carmo Nepomuceno Gregório, anulando as faturas n.ºs 33052, 39773, 46507, 53247, 59970 e 66707 e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no



valor de 31,36 € e cinco no valor de 28,00 €, cada, com início em janeiro de 2020 e fim em junho de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento, conforme informação INT_CMVN/2019/6347.

- Ana Luísa Alves Cristeta, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 41955, 28740 e 55637, no valor total de 85,06 €, acrescido de juros de mora, em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pela requerente Ana Luísa Alves Cristeta, anulando as faturas n.ºs 41955, 28740 e 55637 e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 15,06 € e cinco no valor de 14,00 €, cada, com início em janeiro de 2020 e fim em junho de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento, conforme informação INT_CMVN/2019/6351.

- Feliciano Rosa Aldeias, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 79168/18, 5680/19, 12379/19, 19083/19, 25786/19, 32499/19, 39220/19, 45955/19 e 52695/19, no valor total de 139,87€, acrescido de juros, em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente Feliciano Rosa Aldeias, anulando as faturas n.ºs 79168/18, 5680/19, 12379/19, 19083/19, 25786/19, 32499/19, 39220/19, 45955/19 e 52695/19 e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 24,87 € e cinco no valor de 23,00 €, cada, com início em janeiro de 2020 e fim em junho de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento, conforme informação INT_CMVN/2019/6386.

- Feliciano Rosa Aldeias, solicita o pagamento das faturas de água n.ºs 15519/19, 22214/19, 35633/19, 42366/19, 49104/19 e 55823/19, no valor total de 59,09€ acrescido de juros, em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente



Feliciano Rosa Aldeias, anulando as faturas n.ºs 15519/19, 22214/19, 35633/19, 42366/19, 49104/19 e 55823/19, e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 9,09 € e cinco no valor de 10,00 €, cada, com início em janeiro de 2020 e fim em junho de 2020, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado um acordo de pagamento, conforme informação INT_CMVN/2019/6393.

2.2.9 – Documentos Previsionais da AMGAP – Opções do Plano – PAM, PPI e Orçamento 2020

Presente, para conhecimento, os documentos previsionais da AMGAP, “Opções do Plano – PAM, PPI e Orçamento 2020”, aprovados na reunião da Assembleia Intermunicipal realizada no dia 31 de outubro de 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, devendo a documentação ser remetida para conhecimento da Assembleia Municipal.

2.2.10 – Empreitada de Requalificação de Unidade de Saúde do Alentejo Central relativa ao Centro de Saúde de Vendas Novas – Comprovativo de Publicação do Concurso em Diário da República

Presente, para conhecimento, mensagem eletrónica por parte da Administração Regional de Saúde do Alentejo, anexando a publicação, em Diário da República, do anúncio de procedimento para execução da empreitada prevista para a requalificação do Centro de Saúde de Vendas Novas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, devendo a documentação ser remetida para conhecimento da Assembleia Municipal.

2.2.11 - Tolerâncias de ponto – Natal e Ano Novo

Presente, para conhecimento, despacho do Sr. Presidente quanto às tolerâncias de ponto concedidas aos trabalhadores do Município de Vendas Novas nas épocas festivas do Natal e Ano Novo, nomeadamente: Na tarde do dia 23 de dezembro de 2019; no dia 24 de dezembro de 2019;



no dia 31 de dezembro de 2019. Para os trabalhadores do Serviço de Cultura, é concedido o dia 21 de dezembro, dadas as especificidades do horário daquele serviço. Em qualquer caso deverão ser assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante os dias acima referidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.12 – 28.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI de 2019

Presente, para conhecimento, a 28.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI de 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.13 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **Resumo**, respeitante ao dia 26 de novembro cujo saldo é 707.872,28 €, correspondendo 527.645,91 € a Dotações Orçamentais e 180.226,37 € a Dotações não Orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/104**, em nome de **Cesaltina Gertrudes Ramalhão** – Cabeça de casal da herança de contribuinte fiscal n.º 745837956 - Trata-se de uma operação referente à legalização das alterações e ampliação executadas no mesmo de acordo com os elementos em anexo, sita na Rua 30 de Novembro n.º 4 Landeira, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do processo de Legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de legalização



do Processo n.º 450.10.204.03/2019/104, em nome de Cesaltina Gertrudes Ramalhão – Cabeça de casal da herança de contribuinte fiscal n.º 745837956, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/6313), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.200.00/2019/1, em nome de Alice Maria Caiado Gomes - Trata-se de um Pedido de licença para alteração do uso de parte de um comércio para estabelecimento de restauração e bebidas com legalização de áreas sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 4 e n.º 6, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 18-09-2019. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 18-11-2019.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento do Processo n.º 450.10.200.00/2019/1, em nome de Alice Maria Caiado Gomes, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e conforme a informação técnica (INT_CMVN/2019/6390).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/57, em nome de LUSASFAL – Derivados Asfálticos de Portugal, SA - Trata-se de uma operação urbanística, na figura de Licenciamento, referente ao pedido de Licenciamento do projeto de alterações de um edifício industrial, localizado no Lote 1 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/2003, que corresponde ao Lote 76 da Planta Síntese do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas. Em reunião de Câmara de 4 de setembro de 2019 foi aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura. Em 8 de novembro de 2019 veio o interessado apresentar os projetos de especialidades, instruídos com os respetivos termos de responsabilidade, que constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo da inteira responsabilidade dos mesmos os atos subsequentes. Encontram-se reunidas as condições para o deferimento do pedido.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2019/57, em nome de LUSASFAL – Derivados Asfálticos de Portugal, SA, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e conforme a informação técnica (INT_CMVN/2019/6274).



LR
#

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/70, em nome de Maria Teresa Cardante Matias Marques Tavares** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao Pedido de Licença de Obras de Edificação, referente à obra de alteração e substituição da cobertura da moradia sito na Quinta da Fonte – Caminho Municipal dos Infantes, em Vendas Novas. Ao abrigo do DL 555/99 de 16/12 na sua atual redação, as declarações dos autores do projeto de arquitetura, do coordenador dos projetos de especialidades, bem como dos autores dos projetos de especialidades, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo da inteira responsabilidade dos mesmos os atos subsequentes. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação aplicável, estão reunidas as condições para o seu deferimento.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2019/70, em nome de Maria Teresa Cardante Matias Marques Tavares, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2019/6376).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada a presente minuta, que depois de lida e posta à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

encerrada a reunião eram 15 H 55 sendo a presente minuta assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente minuta são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 27 de novembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 11/12/2019.

O Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF





**O Concelho de Vendas Novas
Merece sempre mais e melhor!**



**Os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino
Recomendam ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares,
a inclusão de projectos, acções, procedimentos e medidas no Orçamento do Estado
para 2020 para servir e promover os direitos, o bem-estar dos Portugueses
e o desenvolvimento económico e social de Portugal.**

É público que **incumbe prioritariamente ao Estado, ao Governo, independentemente da sua composição partidária, no âmbito económico e social, designadamente as responsabilidades legais de:**

- Resolver a maioria dos grandes problemas existentes no País e, logicamente, em cada um dos seus 308 Concelhos através da realização efectiva de políticas activas, eficientes e adequadas;
- *“Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais”* como manda o disposto na alínea d), do artigo 9.º da Constituição da República;
- *“Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável”* nos termos do previsto na alínea a) do artigo 81.º da Constituição da República;
- *“Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal”* como impõe o disposto na alínea b), artigo 81.º da Constituição da República;
- *“Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior”* como determina o previsto na alínea d), artigo 81.º da Constituição;
- *“Os planos de desenvolvimento económico e social têm por objectivo promover o crescimento económico, o desenvolvimento harmonioso e integrado de sectores e regiões, a justa repartição individual e regional do produto nacional, a coordenação da política económica com as políticas social, educativa e cultural, a defesa do mundo rural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente e a qualidade de vida do povo português”*, de acordo com o artigo 90.º da Constituição.

Sabe-se que **os órgãos de soberania**, o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais, **têm**, no exercício das suas importantíssimas funções institucionais, o **dever de “defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa”**.

Realça-se que o Poder Local, **as Autarquias Locais**, os Eleitos Locais, **têm o dever de cumprir** as suas responsabilidades legais e **não podem nem devem abdicar de terem uma participação** mais activa, construtiva e determinante **na vida do nosso País** nomeadamente porque **representam** legalmente e **são a voz**, de todos e de cada um, **dos mais de 10 milhões de portugueses que vivem** nos montes, aldeias, vilas, cidades, freguesias, concelhos e regiões do território do nosso País e em dezenas de países espalhados pelos quatro cantos do mundo.

Verifica-se que a **redução da autonomia financeira do Poder Local**, ao longo dos anos, se deve ao **não cumprimento** do “*princípio constitucional de justa repartição de recursos entre o Estado e as Autarquias Locais*” e da **Lei das Finanças locais**, é por essa fundamental razão que:

- a) Todas as **Câmaras Municipais (Municípios)** e todas as **Freguesias do País receberam**, em termos reais, **menos 4,6 mil milhões de euros** dos Orçamentos do Estado, nos **últimos 9 anos**, de 2011 a 2019, comparativamente ao que **tinham recebido**, no ano de 2010, como se justifica no quadro e gráfico que se anexam (Anexo A);
- b) A **Câmara Municipal (Município)** de Vendas Novas, **recebeu**, em termos reais, **menos 6,2 milhões de euros** dos Orçamentos do Estado, nos **últimos 9 anos**, de 2011 a 2019, relativamente ao que **tinha recebido**, no ano 2010, como se constata no quadro e gráfico que se anexam (Anexo B);

Constata-se que as **políticas nacionais** realizadas no País **provocaram os processos de atraso económico e social**, de **despovoamento**, de **desertificação**, de **envelhecimento**, de **assimetrias de desenvolvimento**, de **desigualdades de oportunidades**, que se **verificam há décadas**, no interior do País (em mais de três quartos do território nacional) em especial na região Alentejo. O Alentejo, entre 1950 e 2018, **perdeu mais de 300 (trezentos) mil habitantes**, mais de 40% da sua população.

Chama-se a atenção novamente que “**Portugal não é um País pobre.**” Portugal é um País que **cria riqueza e tem recursos humanos**, a maior e a principal riqueza nacional: as **capacidades produtivas, criativas, intelectuais e físicas dos seus trabalhadores**, **tem recursos tecnológicos e científicos e tem recursos naturais**, designadamente do mar, rios, estuários e albufeiras - **pesqueiros, minerais, energéticos**, entre outros, do solo - **agrícolas e florestais**, do subsolo - **minerais, rochas ornamentais e industriais, águas, e energéticos**, que **devidamente potenciados, aproveitados e utilizados dão para enfrentar e vencer com êxito as actuais dificuldades e problemas nacionais em benefício de todos os portugueses**, não apenas de alguns, e de **um Portugal soberano e desenvolvido**.

Salienta-se que a **riqueza criada anualmente em Portugal tem sido distribuída de forma desigual e injusta** pelos portugueses, o que **prejudicou a maioria dos portugueses e beneficiou uma minoria**.

Realça-se que se a **riqueza criada em Portugal tivesse sido distribuída de acordo com a Constituição**, com os seus princípios, **não existiriam cerca de 2 milhões de portugueses**, nos quais estão incluídos centenas de habitantes do Concelho de Vendas Novas, a **viver actualmente em situação de pobreza**. De facto, **Portugal é um dos países onde a distribuição da riqueza criada é mais injusta e desigual**.

Afirma-se que a **dívida pública portuguesa teve um crescimento colossal**. Pois, a citada dívida pública, em 1975, era apenas de **500 milhões de euros** e **atingiu**, em julho de 2019, o impressionante valor de **251,1 mil milhões de euros**, ou seja, a **dívida pública teve um aumento superior a 500 vezes**, o que **revela as desastrosas políticas realizadas pelos Governos constitucionais**. É por essa razão que o País **já pagou em juros da dívida pública dezenas de milhares de milhões de euros** e irá continuar a **gastar anualmente milhares de milhões de euros de juros** com a dívida pública supra, sem nenhum proveito para os portugueses. Informa-se que a **dívida pública cresceu com todos os Governos constitucionais**.

É justo e oportuno lembrar que os **Eleitos Locais existem para defenderem e garantirem às populações**, que representam legitimamente, o **cumprimento dos seus interesses e dos seus direitos constitucionais** à saúde, à educação, ao trabalho, à segurança social, à habitação, aos transportes públicos, à cultura, entre outros, por isso, **terão o dever de reclamar em especial do Governo e da Assembleia da República a implementação de medidas e acções visando nomeadamente a recuperação da autonomia financeira** das Autarquias, perdida ao longo dos anos, a **criação e instituição das Regiões Administrativas** do Continente, consagradas na Constituição desde 1976, o **aumento das pensões**, o **aumento da produção nacional e muitas outras para defender e beneficiar os Portugueses e Portugal**.

O Orçamento do Estado é um **documento fundamental para a vida dos portugueses** porque nele está **reflectida a política económica e social a realizar no País** (em todos os seus Concelhos), os **procedimentos, acções e projectos e medidas em que o Governo prevê gastar/utilizar os recursos públicos** (financeiros e outros) **para resolver os problemas existentes**, para promover o **bem-estar dos portugueses e o desenvolvimento integrado de todo o território** (de todos os Concelhos) nacional.

Com fundamento nas razões, afirmações e preocupações acima expostas, os Vereadores da Câmara Municipal de Vendas Novas, João Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, no exercício dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres, **decidem** o seguinte:

1.º **Recomendar ao Governo, à Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares e Deputados a inclusão dos seguintes projectos, acções, procedimentos e medidas no Orçamento o Estado para 2020:**

1. A **aprovação de uma nova Lei das Finanças Locais para possibilitar, pelo menos, a recuperação da autonomia financeira e política do Poder Local, perdida ao longo dos anos, porque com a actual Lei das Finanças Local não é possível proceder legalmente à referida recuperação da autonomia financeira, para que as autarquias locais e os eleitos locais possam continuar a dar um contributo ainda mais importante, positivo e decisivo para a resolução dos problemas existentes e para servirem melhor os Concelhos, os Portugueses e Portugal;**
2. A **criação e instituição das Regiões Administrativas do Continente, consagradas na Constituição da República Portuguesa desde 1976, sem quais não será possível e viável travar e inverter os processos de atraso económico e social, despovoamento, envelhecimento, assimetrias de desenvolvimento, desigualdades de oportunidades que, se verificam há décadas, no interior do País em especial no Alentejo. Por isso, o Alentejo perdeu, entre 1950 e 2018, mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e mais de 40% da sua população;**
3. A **“criação da Comunidade Regional do Alentejo como a solução transitória mais adequada”, “deve ter personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e órgãos, eleitos direta e democraticamente pelo Povo, com capacidade e poder efetivo para representar e dirigir o Alentejo no âmbito das suas competências, até à criação e instituição das Regiões Administrativas tal como está consagrado na Constituição da República.”**

Realça-se que a **“criação da Comunidade Regional do Alentejo”** está contida na **“Declaração de Tróia” aprovada no Congresso do AMA Alentejo** realizado, no dia 2 de abril de 2016, em Tróia. Dos mais de 400 congressistas, **apenas dois congressistas se abstiveram**. Certamente que a Comunidade Regional do Alentejo **iria dar nova vida ao Alentejo, contribuir para a resolução de problemas e para o bem-estar das suas gentes;**

4. **As transferências de novas competências para as Autarquias Locais nomeadamente:**
 - a) **Deverão ser sempre acompanhadas com todas as condições e os meios financeiros necessários e indispensáveis ao integral cumprimento e satisfação das referidas competências, no presente e no futuro;**
 - b) **Não poderão colocar em causa a universalidade de funções sociais do Estado;**
 - c) **Deverão contribuir para a coesão territorial e não para acentuar ainda mais as assimetrias regionais existentes e não para aumentar as desigualdades dos cidadãos em função dos Concelhos em que cada vive;**
5. O **alargamento da gratuidade, já consagrada aos manuais escolares, às fichas de trabalho a todos os alunos da escolaridade obrigatória do ensino público;**
6. A **criação de uma rede pública de creches gratuitas, ou soluções equiparadas, para todas as crianças até aos 3 (três) anos;**
7. A **eliminação das taxas moderadoras, o reforço de meios e a contratação dos profissionais em falta no Serviço Nacional de Saúde;**
8. A **criação de um adequado regime de financiamento às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros e de um novo Estatuto Social do Bombeiro consagrando o direito a carreiras dignas e justas para os bombeiros sapadores, municipais e restantes agentes da proteção civil;**
9. A **reposição da idade de reforma aos 65 anos para todos os trabalhadores;**
10. A **garantia da reforma por inteiro e sem penalizações com 40 anos de descontos;**
11. **O aumento geral e real das pensões e reformas no mínimo de 40 euros mensais ao longo da presente legislatura e no mínimo de 10 euros mensais a partir de janeiro de 2020;**

12. **O aumento geral dos salários para todos os trabalhadores e o aumento do Salário Mínimo Nacional para 850 euros para os sectores público e privado;**
13. **O reconhecimento integral do tempo de serviço** prestado para efeitos de progressão na carreira na administração pública, nomeadamente dos professores, militares das forças armadas, funcionários judiciais, forças e serviços de segurança;
14. **A redução, em todo o País, dos preços nos transportes públicos, visando a sua gratuidade, e a fixação na Lei das responsabilidades do Estado no Programa de Apoio à Redução Tarifária;**
15. **O alargamento da prestação social para a inclusão, reforçando direitos das pessoas com deficiência;**
16. **A criação de um regime de preços máximos nos combustíveis e na electricidade e a redução do IVA na electricidade, no gás natural e gás de botija para 6%;**
17. **O aumento do investimento público e do financiamento para dotar dos meios (equipamento, mobiliário, instalações e outros meios) indispensáveis e contratar os profissionais em falta nos serviços públicos e funções sociais do Estado, com prioridade para a saúde, a educação, a segurança social, os transportes públicos e a cultura, para servir melhor as populações do Concelho de Vendas Novas e de todos os concelhos do País;**
18. **O preenchimento com brevidade dos lugares não preenchidos nos Serviços da Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas;**
19. **O aproveitamento da ligação ferroviária Sines-Caia para o transporte de passageiros e de mercadorias com o investimento público em estações de passageiros e cais de mercadorias em Vendas Novas, Évora e Alandroal;**
20. **A construção do novo Hospital Central público do Alentejo, em Évora;**
21. **A construção da Barragem do Pisão, como é popularmente designado o Empreendimento do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, que é um projecto de inquestionável interesse estratégico e de enorme importância económica, social, humana para o Alto Alentejo, Alentejo e Portugal, visto que a sua concretização irá designadamente:**
 - a) **Criar várias centenas de postos de trabalho, quando se sabe que o desemprego é o maior e mais grave problema do Alto Alentejo, do Alentejo e de Portugal;**
 - b) **Aumentar a produção agroalimentar, em milhões de euros por ano, com efeitos benéficos na redução das importações, défice orçamental, dívida pública e dependência alimentar do País;**
 - c) **Dotar o Alto Alentejo de uma reserva estratégica de água para consumo humano que será indispensável, brevemente, para garantir e satisfazer as necessidades humanas de tão escasso e valioso líquido, em Concelhos do Alto Alentejo e**
 - d) **Produzir energia eléctrica;**
22. **O início da ligação da A6 à A23 (Estremoz – Portalegre- Nó de Niza/A23). Integrar o IP2 requalificado e beneficiado na ligação entre o nó da A6, Estremoz, Portalegre e o nó da A23, valorizando todos as intersecções urbanas, ao longo do desenvolvimento do traçado, com nós dimensionados para os volumes de tráfego, adequando a exploração e segurança rodoviária;**
23. **A conclusão das obras da A26 que liga a A2 ao Aeroporto Internacional do Alentejo/Beja;**
24. **A criação da viabilização da utilização do aeroporto internacional de Beja e a sua, mais fácil, inserção no sistema aeroportuário do Continente com a interligação de todos os aeroportos internacionais para potenciar e valorizar a capacidade produtiva do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, para o aumento sustentável e consolidação do potencial turístico do Alentejo e para a criação de milhares de postos de trabalho qualificados que daqui podem resultar, fundamentais para aumentar a produção da região do Alentejo e para travar e inverter os seus processos de envelhecimento e de perda de população;**
25. **A execução da eletrificação e modernização da rede ferroviária do Alentejo, é uma prioridade de interesse nacional e para ajudar o desenvolvimento do Alentejo, compreende a Linha Ferroviária Sines-Ermidas-Ourique/Funcheira (ligação estratégica ao Algarve) - Beja-Casa Branca/Évora-Caia-Portalegre-Abrantes (articulação em exploração e segurança da Linha do Alentejo com a Linha do Leste e ramal de Cáceres/Madrid) por forma a permitir a circulação em velocidade alta,**

com a mutualização da infraestrutura, assim como melhor servir e potenciar os investimentos a realizar e realizados no Norte, Litoral, Centro e Baixo Alentejo, incluindo-se os terminais ferroviários de Vendas Novas, Évora e Estremoz (mármore) para servir as empresas destas áreas urbanas, garantindo-lhes a recepção e expedição de mercadorias e o Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva. Esta solução técnica de via dupla permitirá a mais rápida e segura expedição ou recepção de mercadorias entre Sines e a Europa, reduzindo significativamente o trânsito de comboios de mercadorias e evitando-se transtornos aos habitantes e paragens excessivamente prolongadas de longos comboios de mercadorias em cruzamentos e resguardos, condicionando, também o serviço de passageiros;

26. A criação de um regime de IVA de caixa, para micro, pequenas e médias empresas, com pagamento após boa cobrança;
27. A agilização da atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar, garantindo maiores apoios ao regime de pequena agricultura, apoio técnico do Ministério da Agricultura e promoção do escoamento da sua produção a preço justo;
28. O reforço dos meios humanos e materiais das entidades públicas que têm como missão o combate à corrupção e à evasão fiscal;
29. A execução da política fiscal deverá servir para “operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento...” de acordo com o determinado na alínea b), artigo 81.º da Constituição da República, para desagravar a tributação dos rendimentos do trabalho e para aumentar a tributação dos elevados rendimentos do capital, cujas respectivas receitas deverão ser aplicadas para melhorar a vida dos portugueses;
30. A distribuição da riqueza criada em Portugal deverá ser feita de forma justa, de acordo com a Constituição da República, por todos portugueses para reduzir substancialmente o número total, cerca de dois milhões, de portugueses que vivem actualmente em situação de pobreza, ou seja, sem as condições para terem uma vida minimamente justa e digna;
31. O aumento significativo da produção nacional através de financiamento público e do aproveitamento e utilização eficaz e inteligente dos recursos humanos (desempregados), tecnológicos, científico e naturais subaproveitados existentes no nosso País.

Pois, o único processo possível, viável e legal, salva-se melhor opinião devidamente fundamentada, de reduzir e resolver os actuais e grandes problemas nacionais, que estão a prejudicar a vida da esmagadora maioria dos Portugueses, é aumentar significativamente a produção nacional, produzir muito mais para dever muito menos, para reduzir importações, para criar emprego, para reduzir, combater e vencer a pobreza e os problemas que estão a impedir efectivamente todos os Portugueses de terem uma vida livre, justa, digna e melhor e Portugal de ser um país desenvolvido, sustentável, soberano e melhor para todos os seres humanos.

- 2.º Pedir humildemente a intervenção empenhada em especial dos Excelentíssimos Senhores: Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Primeiro-Ministro; Presidentes dos Grupos Parlamentares (PS, PSD, BE, PCP, CDS/PP, PAN e PEV) e dos Deputados (CH, IL e L) da Assembleia da República para efeitos de ajudarem a viabilizar e a dar vida aos projectos, procedimentos, intenções, acções e medidas identificadas no 1.º ponto supra em benefício de todos os Portugueses e de Portugal.

Vendas Novas, 15 de novembro de 2019

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
Eleitos em representação da CDU e dos eleitores do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro


Maria Emília Vicente Paulino

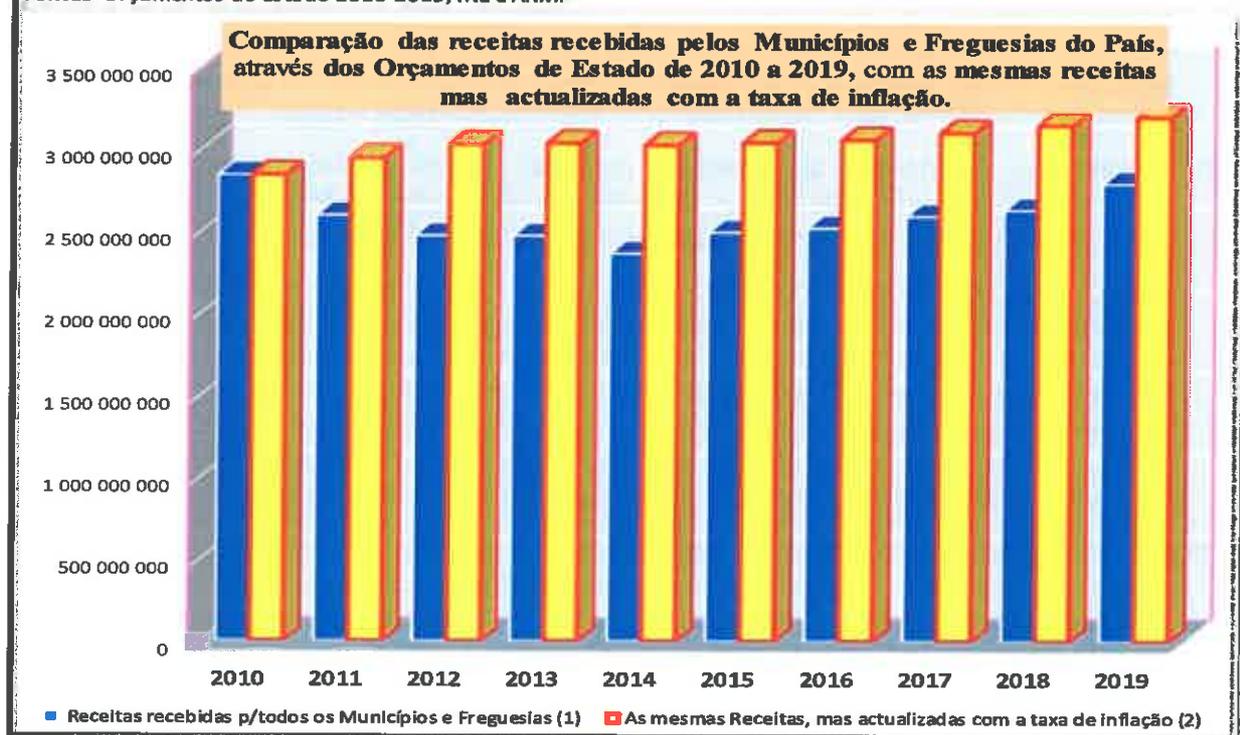
Nota: Sabemos que algumas acções, projectos e medidas supra já estão previstas, prometidas e decididas pelo Governo. Mas, não basta haver promessas e decisões, o mais importante a que essas promessas e decisões sejam cumpridas, executadas. Pois, a história da nossa democracia ensina-nos que algumas promessas e decisões não são cumpridas. A título de exemplo, referimos que a construção da Barragem do Pisão está prevista há mais de 60 anos, e já foi prevista e prometida por Governos constitucionais do PS e do PSD que tiveram como Primeiro Ministro nomeadamente os senhores Dr. Mário Soares do PS, Eng.º António Guterres do PS e Dr. Durão Barroso do PSD. Nenhum deles cumpriu a sua palavra. Mas, infelizmente a falta de água para abastecer as populações irá obrigar a construir a Barragem do Pisão/Empreendimento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, projecto de enorme importância económica e social para o Alentejo e Portugal.

Os Municípios e Freguesias do País receberam, em termos reais, menos 4,6 mil milhões de euros dos Orçamentos do Estado 2010-2019, nos últimos 9 anos, em relação ao que tinham recebido, no ano 2010.

O quadro e gráfico infra foram construídos com fundamento nos Orçamentos do Estado 2010-2019:

Comparação das receitas (em euros) recebidas por todos os Municípios e Freguesias do País, através dos Orçamentos do Estado de 2010 a 2019, com as mesmas receitas (em euros), mas actualizadas com a taxa de inflação (ano base:2010)						
Anos	Receitas recebidas pelos 308 Municípios	Receitas recebidas por todas as Freguesias	Receitas recebidas p/todos os Municípios e Freguesias (1)	As mesmas Receitas, mas actualizadas com a taxa de inflação (2)	Taxa Inflação (3)	Diferença (em euros) (4)= (1)-(2)
2010	2 625 840 322	211 843 202	2 837 683 524	2 837 683 524		0
2011	2 397 864 675	193 639 454	2 591 504 129	2 941 258 973	3,65	-349 754 844
2012	2 283 996 289	184 038 450	2 468 034 739	3 022 731 846	2,77	-554 697 107
2013	2 284 229 497	184 038 450	2 468 267 947	3 031 800 042	0,30	-563 532 095
2014	2 176 235 813	184 564 577	2 360 800 390	3 020 885 562	-0,36	-660 085 172
2015	2 302 605 962	187 106 381	2 489 712 343	3 035 989 989	0,50	-546 277 646
2016	2 326 908 229	189 402 646	2 516 310 875	3 054 205 929	0,60	-537 895 054
2017	2 393 304 022	194 852 338	2 588 156 360	3 096 964 812	1,40	-508 808 452
2018	2 428 479 824	197 775 207	2 626 255 031	3 143 419 284	1,50	-517 164 253
2019	2 579 606 459	208 125 685	2 787 732 144	3 193 713 993	1,60	-405 981 849
	23 799 071 092	1 935 386 390	25 734 457 482	30 378 653 955		-4 644 196 473

Fontes: Orçamentos do Estado 2010-2019, INE e ANMP



O quadro e o gráfico supra mostram claramente a redução, a degradação e o enfraquecimento da autonomia financeira do Poder Local, das autarquias, pois:

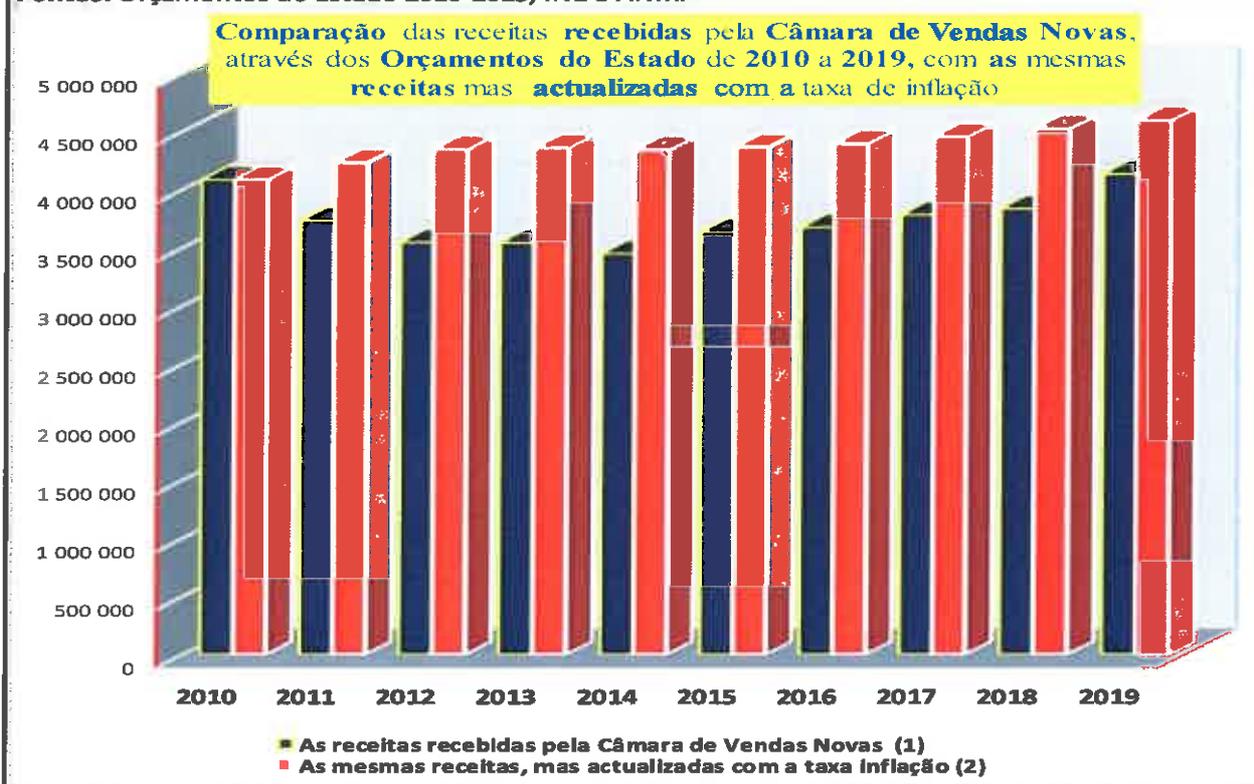
- Os Municípios e as Freguesias receberam menos, em termos nominais e reais, em cada ano dos últimos 9 anos, de 2011 a 2019, comparativamente ao que tinham recebido, no ano de 2010;
- Os Municípios e Freguesias receberam menos o significativo montante de 4,62 mil milhões de euros, em termos reais, nos últimos 9 anos, de 2011 a 2019, em relação ao que tinham recebido, no ano de 2010;
- Os Municípios e as Freguesias irão receber, no corrente ano de 2018, menos 405,9 milhões de euros, em termos reais, do que tinham recebido, no ano de 2010, há nove anos.

A Câmara (Município) de Vendas Novas recebeu, em termos reais, **menos 6,2 milhões de euros** dos Orçamentos do Estado 2010-2019, nos últimos 9 anos, em relação ao que **tinha recebido** no ano 2010.

O quadro e gráfico infra foram construídos com base nos Orçamentos do Estado 2010-2019.

Comparação das receitas (em euros) recebidas pela Câmara de Vendas Novas, através dos Orçamentos do Estado de 2010 a 2019, com as mesmas receitas (em euros) recebidas, mas actualizadas com a taxa de inflação (ano base:2010)				
Anos	As receitas recebidas pela Câmara de Vendas Novas (1)	As mesmas receitas, mas actualizadas com a taxa inflação (2)	Taxa Inflação (3)	Diferença (em euros) (4)= (1)-(2)
2010	4 069 298	4 069 298		0
2011	3 719 486	4 217 827	3,65	-498 341
2012	3 535 067	4 334 661	2,77	-799 594
2013	3 533 528	4 347 665	0,30	-814 137
2014	3 436 157	4 332 014	-0,36	-895 857
2015	3 618 714	4 353 674	0,50	-734 960
2016	3 663 124	4 379 796	0,60	-716 672
2017	3 768 529	4 441 113	1,40	-672 584
2018	3 825 057	4 507 730	1,50	-682 673
2019	4 121 638	4 579 853	1,60	-458 215
	37 290 598	43 563 630		-6 273 032

Fontes: Orçamentos do Estado 2010-2019, INE e ANMP



O quadro e o gráfico supra mostram com clareza a **redução e o enfraquecimento da autonomia financeira da Câmara (Município) de Vendas Novas**, nos últimos 8 anos, de 2011 a 2019, pois:

- a) **A Câmara Municipal (Município) de Vendas Novas recebeu menos 6,27 milhões de euros, em termos reais, nos últimos 9 anos, comparativamente ao que tinha recebido, no ano de 2010;**
- b) **A Câmara (Município) de Vendas Novas recebeu menos, em termos nominais e reais, em cada ano dos últimos 9 anos, de 2011 a 2019, em relação ao que tinha recebido, no ano de 2010;**
- c) **A Câmara Municipal (Município) de Vendas Novas irá receber, no corrente ano de 2019, menos 458.215 euros, em termos reais, do que tinha recebido, no ano de 2010, há nove anos.**

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 27 de novembro de 2019

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas		
Resumo:	A experiência na aplicação do referido regulamento tem vindo a demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho, bem como a necessidade de englobar no presente regulamento a tipologia de apoio ao investimento na vertente financeira e enquadrar os respetivos princípios e regras orientadoras quer desta vertente de apoio, como também no apoio em meios. Desta forma e auscultados todos os serviços com ligação a esta temática, a UADE procedeu à elaboração de uma proposta de alteração do presente Regulamento.		
Requerente:	César Florindo		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas		
Nº Trabalhador	4619	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2019/6397
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	27.11.19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Remete-se ao Associativismo Local para análise. 
27.11.19 

INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

Proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas

Em 2015, a Câmara Municipal de Vendas Novas aprovou o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, documento que teve por objetivo definir a metodologia e os critérios em que assenta o apoio do Município de Vendas Novas às estruturas associativas sedeadas no concelho, criando princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos.

No entanto, a experiência na aplicação de tal documento tem vindo a demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho, bem como a necessidade de englobar no presente regulamento a tipologia de apoio ao investimento na vertente financeira e enquadrar os respetivos princípios e regras orientadoras quer desta vertente de apoio, como também no apoio em meios.

Desta forma e auscultados todos os serviços com ligação a esta temática, a UADE procedeu à elaboração de uma proposta de alteração do presente Regulamento, para a respetiva apreciação nos termos da lei, sendo que a proposta contém alterações nos seguintes artigos: 1º, 3º, 8º, 9º, 12º, 13º e 19º.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vendas Novas, em 6 de setembro de 2006, aprovou, um documento com os princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do Concelho de Vendas Novas.

No entanto a experiência na aplicação de tal documento veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho. Desta forma procede-se assim à elaboração do presente Regulamento, denominado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, que revoga as disposições das normas contidas no documento acima referido, "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas".

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios em que assenta o apoio do Município de Vendas Novas às estruturas associativas sedeadas no concelho, criando princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro de acordo também com o estabelecido na alínea p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como como os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto), o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 19 março de 2015, antecedida de apreciação pública prevista no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, depois de ouvidas as entidades representativas do movimento associativo local nos termos do artigo 117º do CPA.



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7 do artigo 112º, e artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e de acordo com o estabelecido nas alíneas k) e p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como a Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto) e o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

2 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as matérias referentes a Associações de Moradores, Entidades Públicas do Setor Estado, Empresas e Sociedades; Entidades com fins lucrativos, Entidades Sindicais e Partidárias.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os apoios, suas condições e critérios de atribuição a prestar às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva, de desenvolvimento local e recreativa desenvolvidas no Concelho de Vendas Novas, adiante designado por Município.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 - As Associações, Coletividades e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (a facultar pelo Município);

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Cópia dos estatutos das Associações, Coletividades ou IPSS, publicados no Diário da República;

- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- e) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da tomada de posse;
- f) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral;
- g) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- h) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados;
- i) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;
- J) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS, quando aplicável.

Artigo 4.º

Atualização do Registo Municipal

- 1 - As Associações, Coletividades e IPSS deverão manter o seu registo atualizado, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior. A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.
- 2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação, coletividade ou instituição deverá informar a Câmara Municipal no prazo de um mês contado a partir da data da respetiva ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações, Coletividades e IPSS que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativa ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse municipal de âmbito cultural, social, desportivo, de desenvolvimento local e recreativo;

- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das associações, Coletividades e IPSS;
- e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município;
- f) Situação contributiva regularizada;
- g) AS IPSS devem integrar o Conselho Local de Ação Social de Vendas Novas (Rede Social).

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 6.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio ao Investimento;
- c) Apoio a Projetos Pontuais.

Artigo 7.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1- A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 - As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Apoio à Atividade Regular

Artigo 8.º

Objeto e Âmbito

1 - O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio.

2 - Enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;

b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;

c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;

d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;

e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;

f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento.

3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Apoio ao Investimento

Artigo 9.º

Objeto e Âmbito

1 - Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação em espécie.

2 - Enquadram -se neste âmbito, nomeadamente:

a) Apoio na elaboração do projeto;

b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução de obras.

3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 10.º

Exclusão e cessação do Apoio ao Investimento

1- Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização), sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços técnicos do Município;**
- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).**

CAPÍTULO V

Apoio a Projetos Pontuais

Artigo 11.º

Objeto e âmbito

1 - O Apoio a Projetos Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico, de projetos não incluídos pelas associações nas suas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular ou nos seus planos de atividades anuais.

2 - O apoio técnico-logístico consiste na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.

3 – Nas situações que o Município assim o entenda e de forma a apoiar na análise do pedido, a candidatura ao presente apoio deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

4 - As atividades desenvolvidas que se realizem anualmente, ou seja que se repetem todos os anos, não são consideradas atividades pontuais e devem constar no respetivo plano de atividades da entidade e são consideradas como atividade regular.

5 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Candidaturas

Artigo 12.º

Procedimento

1 - O processo de candidaturas é aberto anualmente por área de intervenção através da publicação de aviso específico de concurso, no qual constará de forma inequívoca os seguintes elementos:

- a) Regulamento;**
- b) Formulário de Candidatura;**
- c) Eixo de apoio e tipologias elegíveis;**
- d) Prazo da candidatura;**
- e) Critérios específicos de ponderação definidos no âmbito de cada eixo de apoio, se aplicável;**
- e) Determinação do plafond financeiro anual disponível;**
- f) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar, se aplicável;**
- g) Outras disposições transitórias.**

2 - As candidaturas ao Apoio ao Investimento e Apoio a Projetos Pontuais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

3 - As candidaturas ao Apoio ao Investimento e Apoio a Projetos Pontuais podem ser efetuadas a título excepcional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.

4 - As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

5 - As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;**



- b) **Calendarização das ações a desenvolver;**
 - c) **Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados;**
 - d) **Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;**
 - e) **Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento;**
- 6 - Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma no prazo de dois meses após a sua conclusão.**
- 7 - No caso da disponibilização de transportes a candidatura para este apoio deverá ser apresentada simultaneamente com a candidatura relativa à atividade regular.**
- 8 - No caso da cedência de palco/stands/cadeiras, o Município disponibiliza o referido material para utilização pelas Associações, Coletividades e IPSS, nos seguintes termos:**
- a) **Para atividades que se encontrem enquadradas na sua atividade regular, no plano de atividades;**
 - b) **O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente à data pretendida para realização;**
 - c) **A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;**
 - d) **Cada Associação, Coletividade e IPSS, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo mesmo.**
 - e) **Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação, Coletividade e IPSS assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;**
 - f) **Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços material danificado ou falta de algum, a Associação, Coletividade e IPSS requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.**
- 9 - A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.**

Artigo 13.º

Entrega das Candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente, expedidas por correio normal para a Câmara Municipal de Vendas Novas, Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas ou correio eletrónico associativismo@cm-vendasnovas.pt, nos prazos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Decisão das Candidaturas

Artigo 14.º

Critérios Gerais de Ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Número de associados;
- b) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- c) Património da associação, coletividade ou instituição onde desenvolve o projeto candidatado;
- d) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade;
- e) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia-geral.

Artigo 15.º

Critérios Específicos de Ponderação

1. Para cada eixo de apoio, são definidos anualmente em sede de aviso de candidatura os respetivos critérios específicos de ponderação (se aplicável).

Artigo 16.º

Recurso a Entidades Exteriores

1 - Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores.

Artigo 17.º

Contratos-Programa

- 1- Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.**
- 2 - Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio.**
- 3 - O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:**
 - a) Os diversos apoios concedidos;**
 - b) O plano de pagamentos;**
 - c) As contrapartidas dadas pelas associações, coletividades e instituições.**
- 4 - Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.**
- 5 - O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.**

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 18.º

Publicidade das Ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: "Com o apoio do Município de Vendas Novas", acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

Artigo 20.º

Solicitação de Documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 21.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 22.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o documento "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas", bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais em vigor.

**APOIO À PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO
ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS**

Artigo 1º

De forma a integrar no procedimento de candidatura e apoios incluídos no âmbito do presente regulamento, propõe-se que as Associações de Moradores passem a ser entidades elegíveis.

Artigo 3º

É proposto que seja eliminada a alínea referente à ficha de inscrição, pois além de ser informação entregue e atualizável em qualquer momento, nunca foi utilizada a referida ficha de inscrição até à presente data, sendo nosso entendimento a não necessidade de manter a mesma no processo de registo.

Artigo 8º

No ponto 1, é proposto que seja integrada a elegibilidade, no âmbito da atividade regular, de projetos que em casos devidamente justificados e que resultam da especificidade da respetiva atividade, desenvolvam a sua atividade de forma sazonal durante o respetivo ano.

No ponto 2, é proposto o acréscimo de mais duas alíneas relativamente às tipologias de apoio, nomeadamente a possibilidade de cedência de outros apoios em espécie, apresentados e justificados em sede de candidatura (por exemplo, entradas nas piscinas municipais, auditório, etc) e a atribuição de um crédito em serviços de reprografia (apoio que já vem sendo atribuído desde o início de vigência do presente regulamento e não estava devidamente integrado no mesmo). Ainda neste ponto 2 e considerando a proposta referida no Artigo 1º, é proposto que às Associações de Moradores não seja aplicável a atribuição de apoio financeiro na modalidade de apoio à atividade regular.

Artigo 9º

É proposta a retirada do apoio em espécie relativamente à elaboração de projeto, considerada a não existência de recursos técnicos internos que possam assumir todas as especificidades inerentes à elaboração de um projeto técnico.

Ainda neste âmbito, é proposta a inclusão de apoio financeiro às entidades associativas para realização de obras no âmbito do apoio ao investimento, bem como o respetivo procedimento a implementar para apresentação de candidaturas neste âmbito, nas duas vertentes (apoio em espécie e apoio financeiro), sempre alocados à realização de obras em instalações próprias no âmbito do objeto da associação.

Artigo 12º

No ponto 1, é proposto a integração da designação “atividade regular” relativamente à forma de apresentação de candidatura, corrigindo assim esse lapso existente. É ainda retirada a menção ao Apoio ao Investimento nos pontos 2 e 3, dado que é proposto que os prazos de candidatura, bem como todas as disposições, sejam indicados em edital a publicar anualmente (conforme exposto no Artigo 13º).

Artigo 13º

É proposto que o procedimento de entrega das candidaturas seja definido dependente da tipologia de apoio: no caso de Apoio à Atividade Regular e Apoio ao Investimento, através de edital a ser publicado anualmente e no caso de Apoio a Projetos Pontuais, através dos meios existentes e aberto continuamente durante o ano.

Artigo 19º

Além da descrição já existente relativamente ao orçamento municipal, é proposto que seja inserido no regulamento que o apoio financeiro fique condicionado à apresentação do respetivo relatório de atividades e contas do ano anterior por parte da entidade associativa, juntamente com a cópia da ata de aprovação em Assembleia Geral e até à data a indicar no respetivo Edital.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vendas Novas, em 6 de setembro de 2006, aprovou, um documento com os princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do Concelho de Vendas Novas.

No entanto a experiência na aplicação de tal documento veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho. Desta forma procede-se assim à elaboração do presente Regulamento, denominado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, que revoga as disposições das normas contidas no documento acima referido, "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas".

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios em que assenta o apoio do Município de Vendas Novas às estruturas associativas sedeadas no concelho, criando princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro de acordo também com o estabelecido na alínea p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como como os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto), o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 19 de março de 2015, antecedida de apreciação pública prevista no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, depois de ouvidas as entidades representativas do movimento associativo local nos termos do artigo 117º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e de acordo com o estabelecido nas alíneas k) e p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto) e o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

2 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as matérias referentes a Entidades Públicas do Setor Estado, Empresas e Sociedades; Entidades com fins lucrativos, Entidades Sindicais e Partidárias.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os apoios, suas condições e critérios de atribuição a prestar às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social (adiante designadas por IPSS) legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva, de desenvolvimento local e recreativa desenvolvidas no Concelho de Vendas Novas, adiante designado por Município.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 - As Associações, Coletividades e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;**
- b) Cópia dos estatutos das Associações, Coletividades ou IPSS, publicados no Diário da República;**
- c) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;**

- d) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da tomada de posse;
- e) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral;
- f) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- g) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados;
- h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;
- i) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS, quando aplicável;
- j) Dados de contactos dos responsáveis, devidamente atualizados.

Artigo 4.º

Atualização do Registo Municipal

1 - As Associações, Coletividades e IPSS deverão manter o seu registo atualizado, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior. A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.

2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação, coletividade ou IPSS deverá informar a Câmara Municipal no prazo de um mês contado a partir da data da respetiva ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações, Coletividades e IPSS que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativa ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse municipal de âmbito cultural, social, desportivo, de desenvolvimento local e recreativo;

- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das Associações, Coletividades e IPSS;
- e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município;
- f) Situação contributiva regularizada;
- g) AS IPSS devem integrar o Conselho Local de Ação Social de Vendas Novas (Rede Social).

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 6.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio ao Investimento;
- c) Apoio a Projetos Pontuais.

Artigo 7.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1- A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 - As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Apoio à Atividade Regular

Artigo 8.º

Objeto e Âmbito

1 - O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio, podendo, em casos devidamente justificados e que resultam da especificidade da respetiva atividade, desenvolver a sua atividade de forma sazonal durante o respetivo ano.

2 - Enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;**
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;**
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;**
- d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;**
- e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;**
- f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;**
- g) Cedência de outros apoios em espécie, apresentados e justificados em sede de candidatura;**
- h) Atribuição de um crédito em serviços de reprografia.**

3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

4 - Às Associações de Moradores não é aplicável a atribuição de apoio financeiro na modalidade de apoio à atividade regular.

CAPÍTULO IV

Apoio ao Investimento

Artigo 9.º

Objeto e Âmbito

1 - Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações próprias no âmbito do objeto da associação e assumem a forma de participação em espécie ou financeira.

2 - Enquadram -se neste âmbito, nomeadamente:

a) Cedência de materiais de construção, máquinas e/ou meios humanos para a execução de obras: apoio a quantificar pelos respetivos serviços municipais e condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio;

b) Apoio financeiro a atribuir para execução de obras: apoio financeiro condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor financeiro total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio, sendo que no caso de candidaturas apresentadas que acumulem outros financiamentos públicos, comunitários ou nacionais, o apoio financeiro a atribuir será de até 50% do valor da respetiva contrapartida nacional.

3. Os apoios referidos serão concedidos apenas para intervenções que se revelem fundamentais ao desenvolvimento das atividades ao serviço da comunidade, sendo que a soma dos apoios mencionados no ponto 2 acima, não poderão ultrapassar 50% do valor da respetiva contrapartida nacional, no caso de entidades que acumulem outros financiamentos públicos, comunitários ou nacionais.

4 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 10.º

Exclusão e cessação do Apoio ao Investimento

1- Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);

b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

CAPÍTULO V

Apoio a Projetos Pontuais

Artigo 11.º

Objeto e âmbito

1 - O Apoio a Projetos Pontuais consiste no apoio financeiro e/ou técnico-logístico, de projetos não incluídos pelas associações nas suas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular ou nos seus planos de atividades anuais.

2 - O apoio técnico-logístico consiste na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.

3 – Nas situações que o Município assim o entenda e de forma a apoiar na análise do pedido, a candidatura ao presente apoio deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

4 - As atividades desenvolvidas que se realizem anualmente, ou seja que se repetem todos os anos, não são consideradas atividades pontuais e devem constar no respetivo plano de atividades da entidade e são consideradas como atividade regular.

5 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Candidaturas

Artigo 12.º

Procedimento

1 - O processo de candidaturas referente ao apoio à atividade regular é aberto anualmente por área de intervenção através da publicação de aviso específico de concurso, no qual constará de forma inequívoca os seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Formulário de Candidatura;

- c) Eixo de apoio e tipologias elegíveis;
- d) Prazo da candidatura;
- e) Critérios específicos de ponderação definidos no âmbito de cada eixo de apoio, se aplicável;
- e) Determinação do plafond financeiro anual disponível;
- f) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar, se aplicável;
- g) Outras disposições transitórias.

2 - As candidaturas no âmbito do Apoio a Projetos Pontuais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

3 - As candidaturas no âmbito do Apoio a Projetos Pontuais podem ser efetuadas a título excepcional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.

4 - As candidaturas ao Apoio ao Investimento, são instruídas com os documentos abaixo indicado, podendo ser solicitada documentação complementar a indicar no respetivo edital:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento;

6 - Após a realização do investimento apoiado pelo Município, a entidade deverá entregar um relatório de avaliação da mesma no prazo de dois meses após a sua conclusão.

7 - No caso da disponibilização de transportes, a candidatura para este apoio deverá ser apresentada simultaneamente com a candidatura relativa à atividade regular.

8 - No caso da cedência de palco/stands/cadeiras/outros materiais, o Município disponibiliza o referido material para utilização pelas Associações, Coletividades e IPSS, nos seguintes termos:

- a) Para atividades que se encontrem enquadradas na sua atividade regular, no plano de atividades;
- b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente à data pretendida para realização;
- c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;
- d) Cada Associação, Coletividade e IPSS, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo mesmo.
- e) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação, Coletividade e IPSS assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;
- f) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços material danificado ou falta de algum, a Associação, Coletividade e IPSS requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

9 - A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Entrega das Candidaturas

O procedimento de entrega das candidaturas é definido da seguinte forma:

- a) Apoio à Atividade Regular: edital publicado anualmente.
- b) Apoio ao Investimento: edital publicado anualmente.
- c) Apoio a Projetos Pontuais: aberto continuamente durante o ano.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Decisão das Candidaturas

Artigo 14.º

CrITÉrios Gerais de Ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Número de associados;

- b) **Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;**
- c) **Património da associação, coletividade ou instituição onde desenvolve o projeto candidatado;**
- d) **Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade;**
- e) **Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia-geral.**

Artigo 15.º

Critérios Específicos de Ponderação

1. **Para cada eixo de apoio, são definidos anualmente em sede de aviso de candidatura os respetivos critérios específicos de ponderação (se aplicável).**

Artigo 16.º

Recurso a Entidades Exteriores

- 1 - **Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores.**

Artigo 17.º

Contratos-Programa

- 1- **Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.**
- 2 - **Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio.**
- 3 - **O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:**
 - a) **Os diversos apoios concedidos;**
 - b) **O plano de pagamentos;**
 - c) **As contrapartidas dadas pelas associações, coletividades e instituições.**
- 4 - **Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.**

5 - O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 18.º

Publicidade das Ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: "Com o apoio do Município de Vendas Novas", acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município, bem como à apresentação do respetivo relatório de atividades e contas do ano anterior, juntamente com a cópia da ata de aprovação em Assembleia-Geral, por parte da entidade e até à data a indicar no respetivo Edital.

Artigo 20.º

Solicitação de Documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 21.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 22.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o documento "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas", bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais em vigor.

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “2.2.1, intitulado, “Ata n.º 25, respeitante à reunião realizada em 13/11/2019”, da **ordem do dia** da reunião da Câmara de Vendas Novas realizada, em 27/11/2019.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 27 de novembro de 2019, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, **votámos contra a deliberação** acima identificada, em especial **pelas seguintes razões:**

1. Porque **não foi registado** o título e **não foi anexada** à “Ata n.º 25” conforme requerido, por escrito, pelos seus subscritores, a **declaração de voto** com o seguinte título:

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “2.3.1, intitulado, “Acta n.º 24, respeitante à reunião realizada em 16/10/2019”, da **ordem do dia** da reunião da Câmara de Vendas Novas realizada, em 13/11/2019.

2. Porque **propostas** apresentadas, que nos foram entregues e que fundamentaram o sentido da nossa votação, **de deliberações aprovadas e uma reprovada**, na reunião supra, **não estão** incompreensivelmente **registadas**, na íntegra, no texto da “Ata n.º 25” aprovada.

Com este procedimento a maioria da Câmara **não respeitou** os princípios da **clareza, objectividade e suficiência** a que as deliberações estão legalmente sujeitas;

3. Porque **defendemos** que em especial **as populações**, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer** o texto integral das **deliberações tomadas** na citada reunião, através da **simples consulta e leitura** da “Ata n.º 25”, aquando da sua publicação no **sítio da internet** do Município de Vendas Novas;

4. Porque sobre a **proposta de cinco páginas** apresentada pelos Vereadores da CDU relativo ao assunto “2.3.2- *Recomendação ao Governo e à Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares, a inclusão de acções, procedimentos e medidas no Orçamento do Estado para 2020 para servir e promover os direitos, o bem-estar dos Portugueses e o desenvolvimento económico e social de Portugal*” **nada foi registado** na “Ata n.º 25” da respectiva reunião da Câmara de 13 novembro 2019.

No entanto, a referida proposta **foi reprovada** pelos “eleitos do Partido Socialista”, visto que são a maioria na Câmara, que apresentaram **uma declaração de voto** escrita que **está registada** na íntegra na “Ata n.º 25” e que ocupa mais de uma página.

5. Por isso, **quem ler** a “Ata n.º 25” aprovada **fica a conhecer** o conteúdo da referida **declaração de voto** dos “eleitos do Partido Socialista”, mas **desconhece** o conteúdo da **proposta** dos Vereadores da CDU que originou a citada declaração de voto. Esta situação é **inacreditável** no “Estado de direito democrático” em que vivemos;

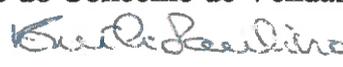
6. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação** da “Ata n.º 25” **não cumpriram** mais uma vez o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na “Ata n.º 25” **não ficou anexado** documentos entregues e **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível, objectiva e fidedigna **tudo** o que de **essencial** ocorreu na citada **reunião**.

Foram as **razões** agora expostas, que essencialmente **motivaram** os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino a **votar contra** a deliberação sobre a “Ata n.º 25” acima identificada.

Vendas Novas, 27 de novembro de 2019

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro


Maria Emília Paulino

Nota: Esta declaração foi lida e entregue na presente reunião e os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a referida **declaração de voto** fique **registado**, na íntegra, na **Ata** da presente reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 27 de novembro de 2019.



vendas novas

era uma vez uma princesa

Doc. 107/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/6427

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/26

Data: 22-11-2019

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 27 de novembro de 2019

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação		
Assunto:	Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos		
Resumo:	Presente o Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), estabelecido entre a CIMAC, enquanto autoridade de transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo e todos os municípios que a compõem. Atendendo à urgência do processo na CIMAC, foi decidido por unanimidade pelo seu Conselho Intermunicipal, atribuir a todos os utilizadores residentes no seu território um desconto de 60% do valor das assinaturas de linha (passe social). Tendo em vista o superior interesse de todos os municípios abrangidos pela medida, foi, no dia 1 de outubro de 2019, assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Ratificar a assinatura pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, do Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos.		
Nº Trabalhador	4691	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Protocolo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	Elsa Caeiro		
Data:	25/11/2019	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
27.11.19			



*Mes. José
Paixão*

*João Maria
Aranha*

*Jorge
Joaquim*

*António José
Lopes*

*Francisco
João*

*Carlos
Manuel*

Hortânsia

Luis Simão

Caldeira

du

**Protocolo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à
Redução Tarifária nos Transportes Escolares**

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, com o NIPC 509.964.390, com sede na Rua 24 de Julho, 1, em Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Gabriel Paixão Calixto com poderes para o ato, doravante designada por CIMAC;

e

O Município de Alandroal, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça da República, pessoa coletiva nº 506772527, aqui representado por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal;

O Município de Arraiolos com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 27, pessoa coletiva nº 501258027, aqui representado por Jorge Joaquim Piteira Macau, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Borba com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça da República, pessoa coletiva nº 503956546, aqui representado por António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

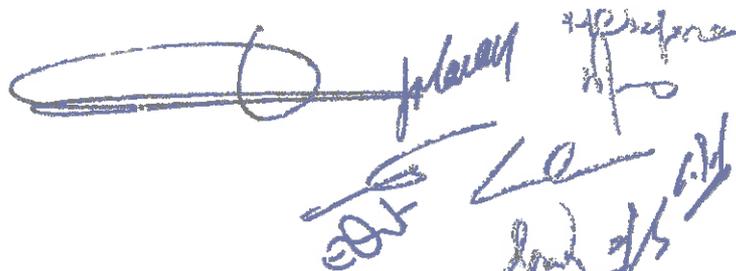
O Município de Estremoz com sede nos Paços do Concelho, sito na Rua Marquês de Pombal, pessoa coletiva nº 506556590, aqui representado por Francisco João Ameixa Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Évora com sede nos Paços do Concelho, sito no Edifício Paços do Concelho, pessoa coletiva nº 504828576, aqui representado por Carlos Manuel Pinto de Sá, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Montemor-o-Novo com sede nos Paços do Concelho, sito no Largo Paços do Concelho, pessoa coletiva nº 506609553, aqui representado por Hortânsia dos Anjos Chegado Menino, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Mora com sede nos Paços do Concelho, sito na Rua do Município, pessoa coletiva nº 501129103, aqui representado por Luís Simão de Matos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;





O Município de Mourão, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da República, 20, pessoa coletiva n.º 501206839, aqui representado por Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Portel com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça D. Nuno Álvares Pereira, pessoa coletiva n.º 506196445, aqui representado por José Manuel Clemente Grito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Redondo com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da República, pessoa coletiva n.º 501834117, aqui representado por António José Rega Matos Recto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da Liberdade, Apartado 6, pessoa coletiva n.º 507040589, aqui representado por Élia de Fátima Janes Quintas, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Vendas Novas com sede nos Paços do Concelho, sitos na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 501177256, aqui representado por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Viana do Alentejo com sede nos Paços do Concelho, sitos na Rua Brito Camacho, 13, pessoa coletiva n.º 506151174, aqui representado por Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Vila Viçosa, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da República, pessoa coletiva n.º 506613461, aqui representado por Luís Manuel do Nascimento, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Todos com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- a) O Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PAFTT), estatuído pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019) e Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, é um programa de financiamento das autoridades de transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo;
- b) A CIMAC, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, deliberou, em reunião do Conselho Intermunicipal de 19

Handwritten notes and signatures:
- A large arrow points from the top right towards the text.
- "K2304/2019" is written at the top.
- "J. Soares" is written below it.
- "22" is written in the middle.
- "EOL" is written on the left.
- "K" is written on the right.
- "M.J." is written on the right.
- "G" is written at the bottom right.

Cláusula Terceira
(Custo para o utilizador)

1. Com a aplicação do PART e de acordo com a **deliberação** do Conselho Intermunicipal da CIMAC de 30 de setembro de 2019, o valor a suportar pelo utilizador/estudante corresponde a 20% do montante total do passe, conforme tabela anexa ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.
2. As tarifas indicadas na tabela referida na alínea anterior incluem IVA à taxa legal em vigor e são válidas até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das atualizações tarifárias a que haja lugar.

Cláusula Quarta
(Procedimento)

O procedimento a adotar entre cada Município e a CIMAC para implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária do Alentejo Central nos Transportes Escolares é o seguinte:

- a) O Município remete ao Operador (Rodoviária do Alentejo) a listagem com os alunos abrangidos pelo transporte escolar, à semelhança dos anteriores anos letivos;
- b) O Município cobra aos alunos do ensino secundário o valor correspondente a 20% da tarifa total;
- c) Até dia 25 de cada mês, com base no valor real (fatura da Rodoviária), o Município fatura à CIMAC o valor correspondente a 30% do montante total dos passes (correspondente a 60% do valor que seria pago pelos alunos);
- d) A CIMAC liquida os montantes constantes da fatura referida na alínea anterior no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção, por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Município

Cláusula Quinta
(Utilização das Verbas)

As partes devem garantir que as verbas das compensações provenientes da Autoridade de Transportes – CIMAC se destinam exclusivamente à redução tarifária no âmbito do PART, no estrito cumprimento do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro.

Resposta
Informação
at
LS
inf.
g.

Cláusula Sexta
(Cabimento e Compromisso)

1. O encargo resultante deste Protocolo tem cabimento no orçamento da CIMAC para o presente ano na rubrica económica 05.06.03.
2. Os compromissos para o Protocolo são catorze, um por município, o 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, todos de 2019.

Cláusula Sétima
(Vigência, modificação e denúncia)

1. O presente Protocolo entra em vigor em setembro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019;
2. O presente Protocolo poderá ser alterado a todo o momento, por acordo escrito e assinado entre as partes.
3. O presente Protocolo pode ser denunciado em qualquer momento, mediante comunicação escrita à outra parte, enviada para as moradas constantes dos cabeçalhos, com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos.

Cláusula Oitava
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Deste Protocolo, é outorgado apenas um exemplar que ficará na CIMAC, sendo posteriormente facultada cópia do mesmo, conforme o original, para os restantes Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das suas 7 (sete) páginas.

Évora, ao dia 1 de Outubro 2019

Pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central,



Pelo Município de Alandroal



Pelo Município de Borba



Pelo Município de Évora



Pelo Município de Moura



Pelo Município de Portel



Pelo Município de Reguengos de Monsaraz



Pelo Município de Viana do Alentejo



Pelo Município de Arraiolos



Pelo Município de Estremoz



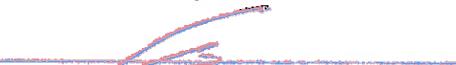
Pelo Município de Montemor-o-Novo



Pelo Município de Mourão



Pelo Município de Redondo



Pelo Município de Vendas Novas



Pelo Município de Vila Viçosa



alteração
af
cc
ls
cll
fp
af
af

Anexo

ESCALÃO (kms)	Códigos	Tarifa (mês completo)	Município 30%	CIMAC 90%	Aluno 20%
1 - 4	01	28,00 €	14,00 €	8,40 €	5,60 €
5 - 8	02	40,00 €	20,00 €	12,00 €	8,00 €
9 - 12	03 / 04	50,50 €	25,25 €	15,15 €	10,10 €
13 - 16	05	62,50 €	31,25 €	18,75 €	12,50 €
17 - 20	06	72,50 €	36,25 €	21,75 €	14,50 €
21 - 24	07	83,00 €	41,50 €	24,90 €	16,60 €
25 - 28	08	93,50 €	46,75 €	28,05 €	18,70 €
29 - 32	09	101,30 €	50,65 €	30,39 €	20,26 €
33 - 36	10	110,20 €	55,10 €	33,06 €	22,04 €
37 - 40	11	115,20 €	57,60 €	34,56 €	23,04 €
41 - 44	12	119,75 €	59,88 €	35,93 €	23,95 €
45 - 48	13 / 14	124,55 €	62,28 €	37,37 €	24,91 €
49 - 52	15	128,60 €	64,30 €	38,58 €	25,72 €
53 - 56	16	137,30 €	68,65 €	41,19 €	27,46 €
57 - 60	17	143,20 €	71,60 €	42,96 €	28,64 €
61 - 80	18 / 26	148,45 €	74,23 €	44,54 €	29,69 €
81 - 100	27	150,45 €	75,23 €	45,14 €	30,09 €
101 - 150	28	152,30 €	76,15 €	45,69 €	30,46 €



vendas novas

SEM LÍMITES NO SEU ENTÃO (ENTÃO ENTRA)

Doc. 108/19

N.º Registo: INT_CMVN/2019/6411
N.º Processo: 150.10.701.01/2019/26
Data: 21-11-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 27 de novembro de 2019

Serviço:	Cultura e Juventude		
Assunto:	Contrato-Programa AEC 2019/2020 - Proposta de ratificação de despacho		
Resumo:	Propõe-se a ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal de deferimento do envio de duas cópias assinadas do Contrato-Programa das AEC 2019/2020 para a DGEstE-DSRALentejo, tendo em conta a urgência no envio e de forma a não comprometer o financiamento.		
Requerente:	Serviço de Cultura e Juventude		
Proposta de Deliberação:	Deferimento da proposta de ratificação de despacho do Presidente da Câmara Municipal		
Nº Trabalhador	4770	Assinatura:	Elsa Valente

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2019/6406
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	Aurora Barros		
Data:	21/11/19	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.





vendas novas

Município de Vendas Novas

N.º Registo: INT_CMVN/2019/6406

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/26

Data: 21-11-2019

INFORMAÇÃO

Serviço:	Cultura e Juventude		
Trabalhador:	Elsa Ribeiro Valente	N.º	4770
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Cultura, Ana Barros		
Assunto:	Contrato-Programa AEC 2019/2020 - Proposta de Ratificação de despacho		

Documentos Anexos:

Email da DGEstE-DSRALentejo; Contrato-Programa AEC 2019/2020

No âmbito da candidatura do Município como promotor das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2019/2020, o Município recebeu um email a 14 de novembro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção de Serviços da Região do Alentejo (DGEstE-DSRALentejo) com o Contrato-Programa AEC 2019/2020 em formato eletrónico com a indicação de que deveriam ser enviadas duas cópias impressas do documento assinadas, rubricadas e com selo branco pelo correio até ao dia 20 de novembro. Dada a urgência no envio do Contrato-Programa e para não comprometer o financiamento, informa-se que o Presidente da Câmara Municipal deferiu o envio das cópias do Contrato-Programa, pelo que se propõe a ratificação do despacho do Presidente.

Em anexo, segue o email da DGEstE-DSRALentejo e o Contrato-Programa para conhecimento.

Município de Vendas Novas,

Elsa Valente

(Assinatura)



Elsa Valente

De: João Caeiro (DGEstE-DSRA) <joao.caeiro@dgeste.mec.pt>
Enviado: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 12:41
Para: Elsa Valente
Cc: Maria João Charrua (DGEstE-DSRA); Madalena Mira (DGEstE-DSRA)
Assunto: Contrato-programa AEC - 2019/2020
Anexos: CM_VendasNovas.pdf

Importância: Alta

Exmo. (a). Sr. (a). Presidente,

Dando cumprimento às orientações da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Dra. Maria Manuela Pastor Faria, no âmbito da candidatura ao apoio financeiro das AEC 2019/20, apresentada por V. Ex.ª, remete-se em formato eletrónico o Contrato-programa AEC - 2019/2020 e respetivos anexos, o qual deverá ser impresso em duplicado, e dar entrada até 20/11/2019, via postal, na DSRA Alentejo, depois de assinado e rubricado.

Alerta-se a necessidade de ser aposto, sobre aquela assinatura, o selo branco/carimbo em uso nesses Serviços.

Com os melhores cumprimentos

João Caeiro

DGEstE-DSRA Alentejo - UACAOE



E-mail Geral: atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt

Telefone Geral: 266 757 900

Morada: Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22 - 7005-258 Évora

Latitude = 38.5796 (N 38°34'8''), Longitude = -7.9102 (W 7°54'6'')

www.drealentejo.pt

"Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e quaisquer anexos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias."

P Antes de imprimir este e-mail pondere se é mesmo necessário!

**Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico
Contrato-programa**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por Maria Manuela Pastor Faria, na qualidade de diretora-geral, adiante designada como primeiro outorgante,

E

Segundo Outorgante: A entidade promotora Câmara Municipal de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501177256, com sede na Paços do Concelho, Praça da República, 7080 - 099 Vendas Novas, neste ato representada por Luis Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que se rege pelas disposições constantes na aludida Portaria e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

**Cláusula 2.ª
Finalidade dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

**Cláusula 3.ª
Protocolo de colaboração**

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato-programa pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o segundo outorgante e os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas envolvidos, em termos e condições que constam do protocolo de colaboração celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

**Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais, para os alunos dos 1.º e 2.º anos e para os alunos das turmas do 3.º ano de escolaridade do ensino básico abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho) ou de 90 euros (valor correspondente a três horas semanais, para os alunos dos 3.º e 4.º anos) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.

2 - A comparticipação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos (variando entre o máximo possível de cinco horas semanais e o mínimo possível de um tempo letivo semanal), e do valor de 0,50 € por minuto de AEC [correspondente ao quociente entre o montante máximo de comparticipação financeira (150 euros) e a duração máxima participada (300 minutos semanais)].

3 - Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro e o valor de 10,58 euros por hora [calculado segundo a fórmula $(RB \times 12) / (52 \times 25)$, em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1 145,79 €)].

4 - O montante global da comparticipação financeira a prestar corresponde 42 540,00 € (Quarenta e dois mil quinhentos e quarenta euros), conforme mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

5 - O valor indicado no n.º anterior pode ser alterado em função do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª **Disponibilização da comparticipação financeira**

1 - O valor total da comparticipação financeira constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, será processado em três tranches, até ao final de cada período do ano letivo, em função do número de dias letivos de cada um, fixados no calendário escolar.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2.ª e 3.ª tranches, fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, bem como do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, durante a execução do Programa.

3 - No pagamento das 2.ª e 3.ª tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos que frequentam por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1.º e 2.º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.ª e 3.ª tranches, respetivamente.

4 - O pagamento da 3.ª tranche fica condicionado ao preenchimento, na plataforma informática da DGEstE, da informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou por entidade parceira, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

5 - Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3.º período letivo.

Cláusula 6.ª **Obrigações do primeiro outorgante**

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 2.ª, tendo em conta o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC asseguradas por docentes de quadro, em conformidade com informação constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.^a **Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.^a do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.^a série, n.º 164, de 24 de agosto;
- c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;
- d) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- e) Providenciar a divulgação das parcerias estabelecidas pelas entidades promotoras para a concretização das AEC, bem como a divulgação dos apoios financeiros, provisórios e consolidados, obtidos no presente contrato-programa;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Recolher junto das entidades parceiras informação relativa ao perfil dos técnicos recrutados por aquelas entidades no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas;
- h) Recolher e fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), através da plataforma eletrónica da DGEstE, a informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou pela entidade parceira.
- i) Disponibilizar gratuitamente aos alunos as AEC constantes no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.^a **Acompanhamento e controlo**

- 1 - O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa ficam a cargo do primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização;
- 2 - O segundo outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

Cláusula 9.^a **Revisão do contrato-programa**

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos outorgantes, celebrado na forma escrita;
- 2 - No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão, por acordo, ser revistos os referidos termos, que serão reduzidos a escrito.

Cláusula 10.^a **Informação, cooperação e sigilo**

- 1 - O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente contrato-programa e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
- 2 - Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si bem como com outras entidades com quem tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato-programa.
- 3 - Comprometem-se igualmente a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente contrato-programa, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer

dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

Cláusula 11.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, excetuando os que decorram do acordo de colaboração ou de parcerias que eventualmente tenha celebrado.

Cláusula 12.ª
Incumprimento e resolução do contrato

1 - O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto no presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 13.ª
Cedência da Posição Contratual

O primeiro outorgante pode ceder a sua posição contratual designadamente quando figure como cessionário o município onde se situam as escolas objeto da cessão.

Cláusula 14.ª
Vigência

1 - O presente contrato vigora no ano letivo de 2019/2020, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 13 de setembro de 2019, coincidente com a data de início do ano letivo, terminando no final das atividades letivas do agrupamento de escolas/escola não agrupada.

2 - A despesa prevista para o corrente ano, em execução do presente contrato, é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 111, atividade 191, classificação económica D.04.07.01.C0.04, com o cabimento n.º B I41921240, e comprometida através do seguinte BI 51921694.

3 - O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato-programa, feito em duplicado e num total de sete páginas, incluindo o anexo, o qual faz parte integrante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

12 de novembro de 2019.

Primeiro Outorgante
A Diretora-Geral dos Estabelecimentos
Escolares

Segundo Outorgante
O/A Presidente da Câmara Municipal de Vendas
Novas

Maria Manuela Pastor Faria

Luis Carlos Piteira Dias

Anexo

Mapas demonstrativos do apoio financeiro

**QUADRO I - DADOS RELATIVOS À FREQUÊNCIA
PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 60 MINUTOS**

Agrupamento	Código	Escola	N.º de alunos inscritos				
			A Em 5 X 60 minutos semanais (300 min)	B Em 4 X 60 minutos semanais (240 min)	C Em 3 X 60 minutos semanais (180 min)	D Em 2 X 60 minutos semanais (120 min)	E Em 1 x 60 minutos semanais (60 min)
AE de Vendas Novas	712327	EB n.º 2 de Vendas Novas	125	0	70	0	0
	712394	EB de Landeira, Vendas Novas	22	0	11	0	0
	712707	EB dos Campos da Misericórdia, Vendas Novas	88	0	0	0	0
TOTAL			235	0	81	0	0

Nota: O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) - 150 €, para os 1.º e 2.º anos e para os alunos das turmas do 3.º ano de escolaridade do ensino básico abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, e a 3 horas semanais (180 minutos) - 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Art.º 20.º, n.ºs 3 e 8 e decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, artigo 38.º).

**QUADRO II - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA FREQUÊNCIA
PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 60 MINUTOS**

	N.º de alunos inscritos x N.º de minutos semanais x Valor AEC *		
	Total de A X 300 min X 0,50 €	Total de B X 240 min X 0,50 €	Total de D X 120 min X 0,50 €
TOTAL PARCIAL	35 250,00 €	7 290,00 € €	0,00€
TOTAL SOMA	42 540,00 €		

* Valor AEC - 0,50 € / minuto (correspondente a 150 € / 300 minutos)

Nota: O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) - 150 €, para os 1.º e 2.º anos e para os alunos das turmas do 3.º ano de escolaridade do ensino básico abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, e a 3 horas semanais (180 minutos) - 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Art.º 20.º, n.ºs 3 e 8 e decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, artigo 38.º).

QUADRO III - DADOS RELATIVOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DOCENTES DE QUADRO

Agrupamento	Código	Escola	Nº total de minutos de AEC semanais		
			A Oferecidos aos alunos	B Garantidos por docentes de quadro	C Garantidos pela entidade promotora
AE de Vendas Novas	712327	EB n.º 2 de Vendas Novas	1500 minutos	0 minutos	1500 minutos
	712394	EB de Landeira, Vendas Novas	300 minutos	0 minutos	300 minutos
	712707	EB dos Campos da Misericórdia, Vendas Novas	780 minutos	0 minutos	780 minutos
TOTAL			2580 minutos	0 minutos	2580 minutos

QUADRO IV - DEDUÇÃO RELATIVA À DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DOCENTES DE QUADRO

{[Total de B x Valor minuto letivo *] / 5**} x DAL ***	
DEDUÇÃO	0,00 €

* Valor minuto letivo = (10,58 € / 60)

NOTA: 10,58 € [calculado segundo a fórmula (RBx12) / (52x25)], em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1.145, 79 €)]

** 5 - Número de dias da semana letiva

*** DAL - Número de dias do ano letivo (173 dias)

QUADRO V - VALOR FINAL DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

PARCIAL A	PARCIAL B	VALOR FINAL
TOTAL SOMA (QUADRO II)	DEDUÇÃO (QUADRO IV)	(PARCIAL A - PARCIAL B)
42 540,00 €	0,00 €	42 540,00 €